



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.636/85 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal, doar a título gratuito, - área de terras do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a título gratuito a área de terras do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que assim de descreve: - "AREA DE TERRAS sem benfeitorias, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a rua Germano Dix, a qual tem seu início no Ponto 01, junto à divisa de Nilza Dias Brigante, daí com rumo de 18°19'19" SW e distância de 25,85 metros, atinge o Ponto 02, confrontando até aí, com a rua Germano Dix; daí, com rumo de 71°29'37" NW e distância de 23,37 metros, atinge o Ponto 2-A, confrontando com Vincenzo Sacco; daí, com rumo de - 18°32'40" NE e distância de 25,51 metros, encontra o ponto 4-A, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, com rumo de 77°52'45" SE e distância de 1,00 metro, encontra o ponto 05; daí, com rumo de 72°04'44" SE e distância de 22,27 metros encontra o ponto 01 inicial, confrontando do ponto 4-A ao 01, com propriedade de Nilza Dias Brigante, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui anexo e que ficará fazendo parte integrante da presente lei".

A área descrita forma uma superfície total de 600,03 (seiscentos metros quadrados e três centímetros quadrados).

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a área de terras, objeto do artigo anterior, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Pau



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio, destinado ao funcionamento da CASA DA-AGRICULTURA DE PIRASSUNUNGA, no prazo de dois (02) anos, e a concluí-lo dentro de quatro (04) anos, a contar da data de promulgação desta lei.

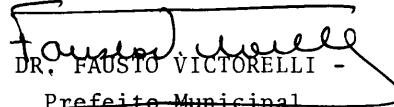
Parágrafo Único - Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido imóvel, objeto da ora mencionada doação, ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.

Artigo 3º) - Da escritura de doação constará, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 4º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão às verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel de Propriedade da Prefeitura Mun. de Pirassununga, p/ - fins de alienação à Casa da Agricultura.

### LOCALIZAÇÃO:-

Imóvel localizado no lugar denominado Posto de Menta, com frente para a rua Germano Dix, em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

### ROTEIRO:-

Tem seu início no Ponto 01, junto a divisa de - Nilza D. Brigante, daí com o rumo de  $18^{\circ} 19' 19''$  SW e distância de 25,85 metros, atinge o Ponto 02, confrontando até aí com a - rua Germano Dix;

Daí com o rumo de  $71^{\circ} 29' 37''$  NW e distância de 23,37 metros, atinge o Ponto 03a, confrontando com Vicenzo Saeco;

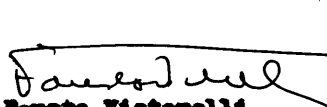

Daí com o rumo de  $18^{\circ} 32' 40''$  NE e distância de 25,51 metros, contra o ponto 04a, confrontando com propriedade - da Pref. Mun. de Pirassununga;

Daí com o rumo de  $77^{\circ} 32' 45''$  SE e distância de 1,00 metros, encontra o ponto 05;

Daí com o rumo de  $72^{\circ} 04' 44''$  SE e distância de 22,27 metros encontra o ponto 01 inicial, confrontando do ponto 4a ao 01, com propriedade de Nilza Dias Brigante.

Encerrando a área um total de 600,03 metros quadrados.

Pirassununga, 23 de abril de 1985.

  
Renato Victoralli - Pref. Municipal -  
  
Antonio Carlos Marussi - Eng.º Agrim.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
23 ABR 1985
PROTÓCOLO
Nº 412



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES:- "PORTARIA Nº 323/85".

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, - SP, localizado na área denominada Posto de Monta.

OBJETO:-

Uma área de terras sem benfeitorias, com 600,03 metros quadrados, com frente para a rua Germano Dix, que assim se descreve:- Tem seu início no Ponto 01, junto à divisa de Nilza D. Brigante; daí com rumo de  $18^{\circ} 19' 19''$  SW e distância de 25,85 metros, atinge o Ponto 02, confrontando até aí com a rua Germano Dix; daí com rumo de  $71^{\circ} 29' 37''$  NW e distância de 23,37 metros, atinge o Ponto 2-a, confrontando com Vincenzo Sacco; daí com o rumo de  $18^{\circ} 32' 40''$  NE e distância de 25,51 metros, encontra o ponto 4-a, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí com rumo de  $77^{\circ} 52' 45''$  SE e distância de 1,00 metro, encontra o ponto 05; daí com o rumo de  $72^{\circ} 04' 44''$  SE e distância de 22,27 metros encontra o ponto 01 inicial, confrontando do ponto 4a ao 01, com propriedade de Nilza D. Brigante, encerrando a área total de 600,03m<sup>2</sup>.

VALOR:-

$VT = \$14.545,00 \times 600,03m^2 (30/23,37)^{.5}$

$VT = \$9.888.215,00$

O valor encontrado para os 600,03 m<sup>2</sup> de área, é de Nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e quinze cruzeiros.

Pirassununga, 25 de abril de 1985.

Eng<sup>o</sup> - Antonio Carlos Marucci

Eng<sup>o</sup> - Luiz Henrique Zema

Prof.- Israel Foguel.